



**CONTRATO Nº 008 /2011 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS
HUMANOS E CIDADANIA-SEJUS, DA SECRETARIA
DE ESTADO DA CRIANÇA-SECriança, COM
FULCRO NO ART. 31, §2º, DO DECRETO nº
32.598/2010, E EMARKI ENGENHARIA S.A, PARA
LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

PROCESSO Nº. 0002-000453/2011.

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - SEJUS** com sede no Centro Administrativo, QNG Área Especial 1, Lote 22, Bloco I, Taguatinga-DF, CEP 72.118-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.685.528/0001-53, doravante denominada **LOCATÁRIO**, neste ato representada por **JEFFERSON FRANCISCO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 945.658 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 400.045.381-53, na qualidade de Secretário Adjunto de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, com delegação de competência prevista no art. 1º da Portaria nº 05, de 24 de março de 2011, publicada no DODF nº 59, de 28.03.2011, p. 17, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeiras e contábil do Distrito Federal, da **SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA - SECriança**, com fulcro no art. 31, § 2º do Decreto 32.598 de 15 de Dezembro de 2010, publicado no DODF de 16/12/2010, sediada no Centro de Convenções Ulisses Guimarães, Ala Sul, 1º andar, sala 03, Brasília – DF, CEP 70.070-350, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.639.459.0001/04 neste ato representada por **DIOCLÉCIO CAMPOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº. 147.192-5 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº. 610.768.728-91 na qualidade de Secretário de Estado da Criança e **EMARKI ENGENHARIA S.A.**, com sede no SAAN QD 01 LOTE 785, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.631.861/0001-78, doravante denominada **LOCADORA**, neste ato representada por **RONALDO CAIUBI DE CARVALHO BARROS**, portador da Carteira de Identidade nº. 339.067 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 026.461.291-49, celebram o presente instrumento, consoante as disposições da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls.59/60 da Justificativa de Dispensa de Licitação de fls, 269/270 com fulcro no inciso X, art. 24, c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.



Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a locação de imóvel situado SAAN QD 01 LOTE 785 Brasília-DF, com área total de 3.000 (três mil) metros quadrados, sendo de área construída 1.677,68 (hum mil seiscentos e setenta e sete metros e sessenta e oito centímetros) metros quadrados, com as seguintes características: Prédio principal com 2 pavimentos totalizando 943,06 (novecentos e quarenta e três metros e seis centímetros) metros quadrados, Galpão com área de 398,38 (trezentos e noventa e oito metros trinta e oito centímetros) metros quadrados e Galpão para depósito com 336,26 (trezentos e trinta e seis metros e vinte e seis centímetros) metros quadrados, ainda incluso cobertura para automóveis (estacionamento) com 210 (duzentos e dez) metros quadrados, com 10 (dez) vagas de estacionamento, para uso da Secretaria de Estado da Criança com a implementação do Núcleo de Atendimento Inicial aos Adolescentes em conflito com a lei - NAI, instituído pelo Decreto nº 32.818, de 25 de março de 2011, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls.269/270 e a Proposta de fls. 59/60, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Do Valor

4.1. O aluguel mensal é de R\$ 69.000,00 (Sessenta e Nove mil Reais), perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 828.000,00 (Oitocentos e vinte e oito mil Reais), procedente do Orçamento do Distrito, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

4.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 44.101

II – Programa de Trabalho: 08.243.1508.2794.0684

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

5.2. O empenho inicial é de R\$ 345.000,00 (Trezentos e Quarenta e Cinco mil Reais), conforme Nota de Empenho nº 2011NE00380, emitida em 12/08/2011, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativa.

Cláusula Sexta – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s) mensais, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até o 10º dia útil de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Folha nº	297
Processo nº	002.000.453/2011
Rubrica	OUR
Matricula	1334808



Cláusula Oitava – Da Destinação e Utilização

O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Distrito Federal, por meio da SECriança, para instalação e funcionamento do Núcleo de Atendimento Inicial aos Adolescentes em conflito com a lei - NAI, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

Cláusula Nona – Das Obrigações da Locadora

9.1. A Locadora fica obrigada:

- a) A fornecer ao Distrito Federal descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- b) A entregar ao Distrito Federal o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico, bem como garantir as condições físicas para o bom funcionamento do NAI durante a vigência do contrato;
- c) A pagar os impostos, podendo o IPTU/TLP ser restituído mediante solicitação e apresentação do comprovante de pagamento, as taxas, o prêmio de seguro complementar contra fogo e ou catástrofes naturais, as despesas extraordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- d) Faturar mensalmente a despesa com aluguel do mês vencido à Secretaria de Estado da Criança;
- e) Efetuar as reformas necessárias no imóvel, nos termos do Laudo Técnico nº 26/2011-AGEFIS (fls.236/249), no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato, sob pena de retenção de valores a serem pagos até o limite das despesas necessárias da reforma do imóvel.
- f) Efetuar as reformas necessárias no imóvel, nos termos das especificações do Projeto Básico (fls. 11/16) para adequação do espaço para pernoite dos adolescentes, distribuídos em alas compostas de dormitório para, no máximo, 02 (dois) adolescentes cada, com banheiros masculino e feminino.

9.2. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Distrito Federal tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Décima – Das Obrigações do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal fica obrigado:

- a) A pagar, pontualmente, o aluguel;
- b) Emitir nota de Empenho em favor da Locadora;
- c) Efetuar pagamento até o 10º dia útil do subsequente ao mês apresentação da fatura correspondente, no valor da locação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, devidamente acompanhada da regularidade fiscal da Empresa junto à Fazenda do Distrito Federal, da Fazenda Federal, INSS e do FGTS;



- d) Fazer uso do imóvel para o fim a que se destina, sendo vedada a utilização para quaisquer outros fins, bem como transferência, sublocação, empréstimos ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte;
- e) Ressarcir ao locador as despesas seja proporcional ou integral no período da vigência do contrato com IPTU/TLP;
- f) Levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- g) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- h) Cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;
- i) A permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;
- j) A restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementar, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento

Cláusula Décima Segunda – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quarta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Locadora para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Criança, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.



Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS.

Cláusula Décima Sétima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

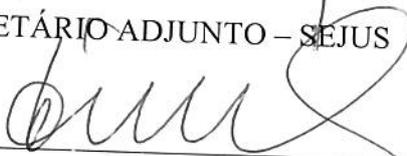
Brasília, 26 de setembro de 2011.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

Folha nº	300
Processo nº	002.000.453/2011
Rubrica:	LOU Matricula: 1334808



JEFFERSON FRANCISCO RIBEIRO
SECRETÁRIO ADJUNTO – SEJUS



DIOCLÉCIO CAMPOS JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CRIANÇA – SECriança

Pela LOCADORA:



RONALDO CAIUBI DE CARVALHO BARROS
CPF: 026.461.291-49 – CI: 339067- SSP/DF

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF

NOME:

CPF: